



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/7 (OUT-TV)

**Auditoria à Empresa Concessionária do Serviço Público de Rádio e
Televisão, RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao
ano de 2020**

Lisboa
12 de janeiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/7 (OUT-TV)

Assunto: Auditoria à Empresa Concessionária do Serviço Público de Rádio e Televisão, RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao ano de 2020

I. Introdução

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n) dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, tem obrigação de «promover a realização e a posterior publicação integral de auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão».
2. Em execução desta tarefa, foi adjudicada à Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. (doravante, Baker Tilly ou Auditores), a realização de tal auditoria relativamente ao ano de 2020, com o objetivo de proceder à verificação do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado em 6 de março de 2015 (doravante, CCSPRT), compreendendo, em concreto, o cumprimento das obrigações impostas pelo CCSPRT, o cumprimento da missão de serviço público nos termos concessionados, a transparência e proporcionalidade dos fluxos financeiros associados e a conformidade da atuação da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (doravante, RTP ou Concessionária) com as melhores práticas de mercado (regime também estatuído no artigo 57.º, n.º 7 da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP).
3. Ficou estabelecido que a auditoria não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de

programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada no Relatório de Regulação referente ao ano de 2020.

4. O Relatório de Auditoria produzido pela Baker Tilly deu entrada, nos serviços da ERC, em 18 de outubro de 2021.

II. Relatório da Auditoria de 2020 – Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.

5. **Do trabalho desenvolvido pelos Auditores**, e conforme resulta do relatório apresentado, Anexo I do presente Projeto de Deliberação e que constitui parte integrante do mesmo, **a Concessionária cumpriu a generalidade das obrigações vertidas no CCSPRT, no ano de 2020.**
6. Uma exceção detetada diz respeito ao Cumprimento do **Plano Plurianual** – Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV). O Plano Plurianual define obrigações sobre a acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, aplicável no período entre 1 de fevereiro de 2017 e 31 de dezembro de 2021. Relativamente a 2020, os Auditores identificaram as seguintes situações:
 - (i) Primeiro serviço de programas generalistas (**RTP1**): Vinte horas semanais de programas de natureza informativa, ficção, documentários ou magazines culturais, com legendagem por teletexto — nas 51 semanas objeto da revisão, a RTP **cumpriu parcialmente** a condição, ou seja, em 48 semanas (94% de cumprimento);
 - (ii) Segundo serviço de programas generalistas (**RTP 2**): Doze horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, caso constem na sua grelha de programação, a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno — nas 51 semanas objeto da revisão, a RTP **cumpriu parcialmente** a condição, ou seja, em 43 semanas (84,3% de cumprimento);

- (iii) Serviço de programas de âmbito regional (**RTP Açores**): Seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa — obrigação **cumprida parcialmente**, uma vez que em 5 das 51 semanas em análise, foram emitidas menos de 6 horas semanais obrigatórias de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com linguagem gestual (90% de cumprimento). É no entanto, de referir que nas semanas em que o incumprimento ocorreu, o número de minutos em falta foi reduzido.
7. Outra exceção relaciona-se com a **Promoção e Emissão de programas em Língua Portuguesa**, e a alínea i) do n.º 2 da Cláusula 6.ª, do CCSPRT, que menciona que a Concessionária deve «Promover a emissão de programas de língua portuguesa e, no caso da televisão, reservar à produção europeia parte considerável do seu tempo de emissão, devendo dedicar-lhes percentagens superiores às exigidas na lei a todos os operadores de televisão, atenta à missão de cada um dos seus serviços de programas». A Baker Tilly verificou que a **RTP 2 cumpriu parcialmente** a obrigação, uma vez que:
- (i) Os programas criativos de produção originária em língua portuguesa tiveram uma quota de 15,44%, inferior à quota preconizada pela lei (20%);
- (ii) A promoção de programas originariamente em língua portuguesa teve uma quota de difusão de 44,26%, abaixo dos 50% exigidos por lei.
8. Relativamente à obrigação de ceder **tempo de emissão aos provedores de serviço público**, a cláusula 6.ª do CCSPRT do n.º 2 da alínea q), define que a Concessionária deve «ceder tempo de emissão aos Provedores do Serviço Público, em horário que estes considerem adequado, com a duração que julguem necessária consoante a matéria tratada, tendo em conta o limite máximo de uma hora de emissão por mês para cada Provedor ao qual este tempo de emissão se encontra sujeito, num dos serviços de programas de acesso não condicionado livre ou num dos serviços de programas

radiofónicos». Os Auditores verificaram que a obrigação foi **cumprida parcialmente**, dado que o limite máximo de 1hora/mês, não foi respeitado nos seguintes meses:

- (i) RTP1 – fevereiro; julho; outubro; dezembro;
- (ii) RTP2 – fevereiro; julho; outubro; dezembro;
- (iii) RTP Açores – janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho; novembro; dezembro;
- (iv) RTP Madeira – janeiro; fevereiro; março; julho; outubro; novembro; dezembro.

Segundo interpretação da RTP, esta cláusula existe somente para não permitir ao Provedor reclamar de um direito, de forma abusiva, pelo que se entende que ainda que se tenham ultrapassado os limites da cláusula, o espírito não foi derogado.

9. No que diz respeito ao cumprimento dos tempos de **publicidade na televisão**, o n.º 1 da Cláusula 23.ª do CCSPRT, define que «No serviço de programas referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 2ª, a publicidade comercial não pode exceder seis minutos por hora.» A Baker Tilly verificou que em 12 situações pontuais, a emissão de publicidade comercial na RTP1, não decorreu de acordo com o previsto no CCSPRT, pelo que a obrigação foi **parcialmente cumprida**. Para estas situações, a Concessionária justificou-as nos relatórios mensais enviados à ERC, referindo que as mesmas resultaram de erros de finalização de fecho de dia e de emissão de *spots* comerciais em faixas não previstas, na sequência de compromissos de programação (emissões em direto), entre outras.

III. Relatório de Regulação de 2020 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

10. A ERC, no âmbito das atribuições e competências que lhe estão cometidas, efetua o acompanhamento anual dos serviços de programas da Concessionária, sendo as respetivas conclusões plasmadas nos Relatórios de Regulação anuais e aprofundadas em relatórios produzidos autonomamente.
11. A ERC considera que a RTP, relativamente ao ano de 2020, cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT.
12. A RTP1, como principal serviço de programas generalista do operador público de televisão, exibiu uma programação que se distribuiu fundamentalmente por três grandes macrogéneros — entretenimento, informativo e também ficção — enquanto a RTP2 complementou aquele serviço com uma programação em que os conteúdos infantis/juvenis tiveram o maior peso, seguidos de informação e, em terceiro lugar, programas de pendor cultural/conhecimento.
13. Nos dois serviços de programas generalistas do operador de serviço público (RTP1 e RTP2) verificou-se uma **distribuição equilibrada entre as duas principais funções da programação: entreter e informar**. Se na RTP1, entreter esteve associado a 55,7 % do volume horário e informar a 42 %, no caso da RTP2, a primeira representou 49,1 % e a segunda 37,9%. A terceira função mais presente, quanto à RTP2, foi formar — ascendendo a 9,3 %.
14. A **difusão de programação diversificada e plural** em horários de maior audiência integra o rol das obrigações gerais dos serviços de programas generalistas. Novamente, em 2020, observou-se o desempenho positivo da RTP1 e a RTP2 quanto à **diversidade de conteúdos oferecidos neste horário**. A RTP2 apresentou 23 géneros identificados na programação neste período horário, ao longo de 2020. Os três géneros mais presentes — série, serviço noticioso e desenho animado — representaram juntos 68,1 % do tempo de programação. Na RTP1, cuja programação neste horário se repartiu por 21

géneros, os três primeiros géneros concentraram 79,8 % do tempo de programação, repartindo-se por serviço noticioso, concurso/jogo e série.

15. As opções de programação dos dois serviços de programas do operador público de televisão foram coerentes com os requisitos dos serviços de programas generalistas, verificando-se que **proporcionaram a complementaridade preceituada** no CCSPRT.

16. Os serviços de programas dos operadores de televisão de âmbito nacional estão sujeitos a avaliação anual pela ERC no que diz respeito ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP e que se referem à defesa da língua portuguesa, da produção europeia e da produção independente. **As emissões dos serviços de programas do operador RTP são predominantemente em língua portuguesa, pelo que se assinala o cumprimento das normas enunciadas.** Em 2020, a tendência de cumprimento da exibição de programas originariamente em língua portuguesa aproximou-se à registada em 2019. Contudo, o operador de serviço público, no serviço de programas **RTP2, não garantiu**, pelo quarto ano consecutivo, **as quotas de programas em língua portuguesa, nem de obras criativas originariamente em língua portuguesa**, tendo sido proposta a abertura de processo contraordenacional contra o operador RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S.A., ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 3 dos artigos 44.º e 76.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, com fundamento no incumprimento das percentagens dedicadas à difusão de programas originariamente em língua portuguesa e de obras criativas originariamente em língua portuguesa — Deliberação ERC/2021/30 (OUT-TV), de 28 de janeiro. Em matéria de exibição de obras criativas, a RTP3 também se situou abaixo da quota mínima estabelecida, no entanto, sendo um serviço de programas temático de informação, considera-se que as obrigações do operador não se coadunam com programação de natureza criativa.

17. **Os serviços de programas do operador RTP apresentaram uma percentagem maioritária de obras europeias na programação de todos os seus serviços, cumprindo o disposto no art.º 45.º da LTSAP.** Os valores registados resultaram da dedução dos tempos dedicados

a obras de exclusão, como sejam os noticiários, manifestações desportivas e publicidade. As percentagens obtidas nos diversos serviços deste operador oscilaram entre 79,5%, na RTP2, e os 99,4% na RTP Internacional. **Quanto às obras criativas de produção independente europeias produzidas há menos de cinco anos, ultrapassaram os 10 % exigidos em todos os serviços, à exceção da RTP Memória, fruto da natureza da programação resultar, em parte, de programas de arquivo da RTP, não sendo de considerar um incumprimento da norma.**

18. Do Relatório de Regulação de 2020 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, **sobre o serviço de programas RTP1:**

- (i) A programação **da RTP1**, primeiro serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2020, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT;**
- (ii) No rol de obrigações descritas na cláusula 9.ª do CCSPRT surgem os deveres da RTP1: conceder especial relevo à informação, ao entretenimento de qualidade e de expressão originária portuguesa, à transmissão de carácter cultural, à sensibilização dos telespectadores para os direitos e deveres enquanto cidadãos; assegurar a cobertura de manifestações que constituam fator de identidade ou formas de representação nacional, designadamente eventos de natureza institucional, cívica, social, cultural e desportiva; incluir programas de entretenimento, dando especial relevo a formatos diferenciadores cujos padrões de criatividade, acessibilidade, responsabilidade ética, respeito pela dignidade humana e pelas minorias possam assumir-se como elementos reguladores da programação; ter espaços de entretenimento que promovam a integração das gerações e grupos sociais, favoreçam o contacto entre cidadãos residentes nas diferentes regiões e valorizem a língua e a cultura portuguesas e a coesão nacional bem como espaços de entretenimento com preocupação formativa que contribuam para a promoção da

cultura geral e da abertura ao conhecimento. Em 2020, a RTP1 exibiu um total de 7075 programas, que perfizeram 7007h52m30s de emissão, distribuídos por 33 géneros da grelha utilizada na análise. Em termos horários, os formatos de entretenimento (38,0 %) foram os mais representados na RTP1, secundados pelos conteúdos de informação (35,3 %);

- (iii) O programa “Portugal em Direto” manteve-se na programação da RTP1, dedicando-se ao território nacional de uma perspetiva informativa, e **contribuiu para cumprir o desígnio de coesão nacional da Concessionária**, permitindo a visibilidade de protagonistas e temas que, tendencialmente, não são prioridade dos serviços noticiosos de horário nobre. O requisito de uma **programação de vocação familiar, com a componente de cultura geral** exigida ao primeiro serviço de programas do operador público, **foi cumprido**, entre outros, através de programas como os concursos “Joker”, “I Love Portugal” ou “Jogo de Todos os Jogos”;
- (iv) Em matéria de diversidade, recai especificamente sobre a RTP1 a obrigação de apresentar conteúdos que atendam às diferentes realidades do território, que cubram manifestações que constituam fator de identidade ou formas de representação nacional institucional, cívica, social, cultural e desportiva. Em 2020, fazendo por cumprir o requisito da diversidade, a **RTP1 manteve programas** de entretenimento, classificados pela ERC como variedades, através dos quais percorreu o país de norte a sul, **dando a conhecer a diversidade cultural do território nacional**. O programa com mais tempo de emissão foi “Aqui Portugal”, a que se juntam os programas “7 Maravilhas da Cultura Popular”, “Rota N2”, “Festa das Vindimas”, “Domingo à Tarde”, “Férias Cá Dentro”, entre outros. No formato de concurso, o programa “O Artesão” destinou-se a promover a passagem de conhecimento de mestres para aprendizes em artes tradicionais. No formato *infotainment*, destaque para o programa “Jardins Históricos”;

- (v) **Foram exibidos** magazines informativos diários como “Bom Dia Portugal” e “Portugal em Direto”, assim como os serviços noticiosos “Jornal da Tarde”, “Telejornal” e “Manchetes 3”, que asseguraram as exigências da clausula 9.^a de emissão de «**espaços regulares diários em que sejam noticiados e devidamente contextualizados os principais acontecimentos nacionais e internacionais**»;
- (vi) O CCSPRT estabelece **uma frequência mínima** de três edições diárias de noticiários. Considerando somente as 946 edições de serviços noticiosos, a RTP1 já se aproximou do cumprimento da exigência (2,6 por dia). Uma vez que a ERC considera adequado incluir na noção de noticiário os magazines informativos diários sobre temas da atualidade, o **rácio de espaços noticiosos ultrapassa largamente o mínimo imposto**;
- (vii) É exigida a **frequência semanal de emissão de programas de debate e entrevista**. Com 53 edições de debates e 68 entrevistas emitidas em 2020, verifica-se que a **RTP1 assegurou o estipulado**. Nos debates, o programa “Prós e Contras”, emitido até setembro, foi um dos programas que concretizou a obrigação de emissão semanal de «espaços regulares de debate, com intervenção de personalidades representativas da vida política e social portuguesa». Para além deste, há a destacar os programas “É ou Não É?” (estreia) e “Fronteiras XXI”. Quanto a entrevistas, semanalmente, o programa “Grande Entrevista” também assegurou o estipulado, juntamente com a estreia do programa “Primeira Pessoa”. A estes programas somou-se a emissão de outras entrevistas com carácter pontual;
- (viii) A RTP1 deve **exibir, quinzenalmente, espaços regulares de grande reportagem**. **Este requisito foi concretizado** com as 124 edições identificadas (incluindo reexibições), para as quais contribuíram com periodicidade semanal os programas “Sexta às 9” e “Linha da Frente”, para além de outros espaços autónomos pontuais. É de assinalar o reforço, em 2020, de espaços de informação e análise da crise pandémica e das medidas do Governo para fazer face a essa situação; foram assim emitidas 35

- edições especiais temáticas, “Especial Covid-19” e “Especial Estado de Emergência”;
- (ix) **Cumprindo a exigência de transmissão de espaços semanais de informação dedicados especificamente às instituições políticas e à promoção da cidadania**, há a destacar a emissão de 51 edições do magazine informativo “Europa Minha”, num total de 14h08m, uma edição do “Parlamento” (programa que passou a ser emitido na RTP3, o serviço de programas público temático informativo) e o ciclo de entrevistas com candidatos às Eleições Presidenciais que tiveram lugar em 24 de janeiro de 2021;
- (x) A LTSAP e o CCSVRT estabelecem que a RTP1 apresente «**programas educativos de entretenimento**» para os mais novos, garantindo «espaços regulares de programação lúdica, formativa e educativa». Em 2020, **os programas educativos infantis/juvenis suplantaram os desenhos animados** em duração e número de programas. Relativamente às funções desempenhadas pela programação infantil/juvenil, registou-se uma distribuição quase equitativa entre as funções entreter (46,0%) e formar (44,5%), com o restante tempo preenchido por programas com a função informar (9,5%). Os conteúdos infantis/juvenis da RTP1 concentraram-se exclusivamente nos alinhamentos das manhãs dos fins de semana, estando ausentes da restante grelha, já que é no segundo serviço de programas que se concentra mais a vocação programática para o público jovem e infantil;
- (xi) O CCSVRT refere que a RTP1 deve satisfazer as necessidades formativas, informativas, culturais e recreativas do grande público. Segundo a cláusula 9.ª, a **RTP1 deve transmitir programas de carácter cultural**, espaços regulares de difusão de documentários originais, focando a realidade social, histórica, cultural, ambiental, científica ou artística portuguesa, espaços regulares de divulgação de obras, criadores e instituições culturais portuguesas; espaços regulares com

grandes espetáculos culturais ou artísticos, em direto ou diferido, designadamente óperas, concertos, peças teatrais, bailados ou outras artes performativas; espaços regulares dedicados à música portuguesa, com periodicidade semanal para os programas de divulgação cultural; quinzenal, para os programas de documentários; bimestral, para os grandes espetáculos culturais ou artísticos e para os programas dedicados à música portuguesa. Em 2020, os documentários foram o género mais relevante em termos de volume horário, com mais de 235 horas de exibição. Quanto à frequência, as 303 exibições **garantiram com ampla margem a regularidade exigida**. Considerando especificamente os documentários originais focados na realidade social, histórica, cultural, ambiental, científica ou artística portuguesa, a presença destes programas na grelha apresentou também uma **periodicidade superior ao exigido**, são disso exemplo, os documentários “Histórias do Fado” ou “Novas Viagens Philosophicas”, entre outros. Os espaços de divulgação de obras, criadores e instituições culturais portuguesas tiveram presença regular na RTP1, assim como aqueles dedicados à música portuguesa. Entre vários outros, a título de exemplo, refira-se as séries documentais “Herdeiros de Saramago”, na divulgação de criadores literários, e na música “Alta Fidelidade” e “A Arte Elétrica em Portugal”. Em 2020, **os programas de informação cultural preencheram o requisito de regularidade semanal**, com um total de 178 edições, com destaque para o programa “Janela Indiscreta”. A RTP1 exibiu 98 espetáculos, **superando a regularidade mensal exigida**;

- (xii) No que diz respeito à verificação do limite previsto no n.º 1, da Cláusula 23.ª, do CCSPRT, que limita a **publicidade comercial, exibida na RTP1, a um máximo de seis minutos por hora**, e tendo em atenção o disposto no n.º 6, da mesma Cláusula, **não foram identificadas situações com mais de 6 minutos**¹ (com margem de 6 segundos).

¹ Relatório de Regulação de 2020

19. Do Relatório de Regulação de 2020 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo sobre o serviço de programas **RTP2**:

- (i) **A programação da RTP2**, segundo serviço de programas do operador de serviço público, relativa a 2020, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSVRT**;
- (ii) A RTP2 é o serviço de programas generalista distribuído em simultâneo em todo o território nacional com uma programação de forte componente cultural e formativa e aberto à sociedade civil de acordo com o CCSVRT cláusula 10.^a. Pela mesma cláusula, a RTP2 deve assegurar de forma coerente uma programação cultural de qualidade; constituir uma alternativa à oferta da RTP1, bem como às ofertas de programação cultural do mercado, difundindo conteúdos audiovisuais que confirmam visibilidade a temas, causas e ideias com interesse para segmentos diversificados do público e que, desta forma, constituam um meio complementar de cumprimento da vocação universal do serviço público; conceder particular relevo na sua programação ao princípio da inovação, privilegiando a criatividade, a originalidade e o sentido crítico; valorizar a educação, a ciência, a investigação, a saúde, a ação social, a igualdade de género, a divulgação de causas humanitárias, o desporto amador e o desporto escolar, as confissões religiosas, o ambiente e a defesa do consumidor, entre outros, com abertura à participação das entidades correspondentes na sua programação; assegurar espaços de informação diários que, de modo contextualizado e aprofundado, desenvolvam o tratamento de matérias da atualidade nacional, regional e internacional, nomeadamente culturais; incluir espaços educativos e de entretenimento diários, destinados ao público infante-juvenil e que contribuam para a sua formação. Em 2020, a RTP2 exibiu um total de 31 301 programas, que perfizeram um total de 8477h24m57s de emissão, repartidos por 31 géneros da grelha de análise da ERC. Foram os programas infantis/juvenis (37,7 %) que mais se destacaram, em tempo de emissão, na

programação do segundo canal do operador público de televisão, seguidos pelos informativos (23,4 %) e os programas culturais/conhecimento, em terceiro lugar (16,4 %);

- (iii) **Verificou-se que os programas de cultura/conhecimento estão entre os mais valorizados na programação da RTP2, em terceiro lugar na grelha em volume horário** (abaixo dos infantis/juvenis e dos informativos), com uma média diária de 3h48m — o que efetivamente o distingue no panorama nacional de serviços de programas generalistas. Salienta-se o elevado número de programas de informação cultural, sobretudo justificado pela emissão, duas vezes por dia, do programa “Folha de Sala”. Foi também o serviço de programas generalista com uma presença mais expressiva de programas de ciência — neste género, destaque para os programas “Biosfera”, dedicado a questões ambientais e “100 Segundos de Ciência”, com presença assídua na grelha há vários anos. **Se a RTP2 complementa a RTP1 com a exibição de programas para os públicos mais jovens e de natureza cultural e de conhecimento, em contrapartida, observa-se a presença residual de programas de entretenimento** (0,5 %) neste serviço de programas. Os programas desportivos, inscritos sobretudo nos géneros transmissão desportiva e informação desportiva, contribuem para divulgar modalidades menos divulgadas, incluindo ciclismo, basquetebol, vela, automobilismo, atletismo, canoagem, motociclismo, artes marciais e também as modalidades femininas de futebol e futsal;
- (iv) **A RTP2 deve assegurar «espaços de informação diários** que, de modo contextualizado e aprofundado, desenvolvam o tratamento de matérias da atualidade nacional, regional e internacional». **Os serviços noticiosos representaram, em volume horário, mais de três quartos da programação informativa** — este género compreende três programas, “Euronews”, “Jornal 2” e “Repórter África”. O outro género de informação com presença relevante, cerca de um quinto dos informativos, foi o magazine informativo, que complementou e aprofundou a informação sobre a atualidade à escala nacional, regional e

internacional e com abertura à sociedade civil. Neste género, o programa com maior expressão foi o “Sociedade Civil”, com emissão de segunda a sexta-feira (e reexibição diária no mesmo serviço de programas). Neste género, com exibição semanal, releva assinalar os magazines “Europa Minha”, de atualidade europeia, e “Olhar o Mundo”, de âmbito internacional;

- (v) A RTP2 deve garantir **a produção e transmissão de programas educativos de entretenimento destinados ao público jovem e infantil, contribuindo para a sua formação e entretenimento diários**. O “Zig Zag”, com duas exibições diárias, incluindo fins de semana, foi o espaço dedicado a estes públicos na programação da RTP2. O espaço “Desalinhado” foi, até ao ano anterior, um segundo espaço contentor para uma faixa de público juvenil, mas sem presença na grelha em 2020. Com mais 247 horas que em 2019, a **RTP reforçou, em 2020, as horas de programação infantil/juvenil**. Anunciou, devido à situação pandémica e ao confinamento de crianças e jovens, o alargamento do horário do “Zig Zag”, a adoção do *slogan* “#FicoEmCasa, Fico com o ZIG ZAG” e uma seleção de conteúdos adaptada a essas circunstâncias. Assim, por exemplo, os efeitos da quarentena e do distanciamento social sentidos pelos mais jovens foram objeto da ficção juvenil “Quaranteens”, uma série de produção nacional estreada ainda no final do primeiro semestre do ano. Verificou-se, igualmente, um **reforço dos conteúdos informativos destinados aos mais jovens**, com 220 edições do programa “Radar XS” (um acréscimo acentuado face às 32 edições de 2019). Com perto de 4 200 edições e de 680 horas de programas do género educativo infantil/juvenil, **confirmou-se em 2020 o cumprimento deste dever por parte da RTP2**: “Twirlywoos”, “Daniel Tigre”, “Mundo das Palavras”, “Octonautas”, “Vamos à Descoberta”, “Descobrir a Ciência” e “Matemática 2” foram alguns exemplos dos muitos conteúdos com propósitos educativos para diversas idades. Na análise das funções da programação, entreter representou mais de dois terços da duração total dos conteúdos dirigidos aos espectadores mais jovens. Foi também expressivo, ainda que inferior (cerca de um

quinto), o tempo dos programas em que foi identificada a função principal de formar. Também se observa a função informar nos infantis/juvenis da RTP2, mas com intensidade residual ainda que tenha sido ligeiramente reforçada em 2020 — o que se observa sobretudo no indicador de número de programas;

- (vi) Entre vários espaços de teor religioso, destaque para “A Fé dos Homens”, o espaço dedicado às diferentes religiões reconhecidas em Portugal e instituídas através de Igreja própria, que **reforçou a promoção da diversidade cultural** na vertente da religião.

20. Do Relatório de Regulação **de 2020** sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo sobre o serviço de programas **RTP3**:

- (i) **A RTP3 cumpriu a exigência contratual da cláusula 13.ª de «Prestação especializada de informação** nas suas diferentes formas, designadamente documentários, reportagens, noticiários e debates, acerca de temas, ideias e protagonistas não representados habitualmente na comunicação social, devendo fornecer uma informação de referência e alternativa face à oferta de mercado». Em 2020, conforme seria expectável atendendo a vocação informativa deste canal temático do operador de serviço público, a maior parte da grelha foi composta por programas informativos. Em tempo de emissão, estes representaram 82,5 % dos conteúdos do canal. O segundo macrogénero mais destacado foi o cultural/conhecimento, com 13,0 % do tempo global da programação, e em terceiro lugar, surgiram os programas classificados como desportivos, que representaram 4,5 % do tempo global. Devido à natureza informativa deste serviço de programas, as horas da programação do canal privilegiaram quase exclusivamente (97,6 %) a função informar. Ainda assim, 1,6 % do tempo de programação foi destinado à função entreter e 0,8 % à função formar. Quando analisada a diversidade desses programas a um nível micro, isto é, ao nível dos

géneros informativos identificados, os serviços noticiosos continuaram a ser o género mais destacado na programação da RTP3, representando mais de metade do tempo de emissão. Foram classificados 23 programas como serviços noticiosos, sendo “360º”, “Notícias 18/20”, “Jornal das 12” e “24 horas” os programas com mais tempo total de exibição;

- (ii) No que diz respeito à programação de cultura e conhecimento, foram identificados programas de seis géneros distintos. O género com maior expressão foi o da informação cultural (magazines culturais), no qual sobressaíram, com maior volume horário e número de edições, “Janela Indiscreta” (197h20m42s e 245 exibições), “Todas as Palavras” (116h35m04s e 327 exibições) e “As Horas Extraordinárias” (62h27m57s e 281 exibições). **A exibição de documentários, que corresponde a uma das obrigações específicas deste serviço de programas, totalizou 335 programas e 262h59m39s.** Foram ainda exibidos 1 068 programas de humanidades, somando 258h56m52s. Nestes, “Visita Guiada” representou a maior parcela (128h54m00s), com os programas “A Essência” (72h40m39s e 321 exibições) e “Em Busca do Museu Desconhecido” (50h08m34s e 520 exibições), também com expressão relevante no género. É neste serviço de programas do operador de serviço público que ganha maior relevo a programação desportiva, com 373h17m14s — sobretudo com a exibição de programas temáticos de comentário e informação, mas também de algumas transmissões;
- (iii) Os serviços noticiosos regionais “**Telejornal Açores**” e “**Telejornal Madeira**” **continuaram a ter transmissão diária na RTP3**, pela exibição diária do “Telejornal Açores”, com 363 edições e 211h40m50s de duração total, e “Telejornal Madeira”, com 362 edições e 182h59m46s, **respondendo à obrigação constante no CCSPRT de «difusão, no território nacional, de programação produzida e difundida pelos serviços de programas de âmbito regional».** É, contudo, de notar que a hora de emissão destes serviços noticiosos se manteve numa faixa horária de menor audiência — o que em todo o caso não compromete o cumprimento do requisito;

(iv) Outro aspeto caracterizador da grelha de programação da RTP3 foram os programas vocacionados para a atualidade do continente africano, nomeadamente os serviços noticiosos “África 7 Dias”, “Repórter África: 2.ª edição” e “Zoom África” e o magazine informativo “África Global”, produzidos em colaboração com as redações da RTP sediadas nesse continente.

21. Quanto ao **Plano Plurianual**, que define o conjunto de obrigações relativas às acessibilidades dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro, e prorrogado até 31 de dezembro de 2021 por decisão do Conselho Regulador da ERC, é de salientar que:

(i) Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de cobertura nacional, **RTP1 e RTP2**, de acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, têm de garantir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **vinte horas semanais de programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva**, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. Para efeitos da contagem de horas de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, não são considerados os programas de natureza informativa, transmitidos em direto. Esta programação é acompanhada de legendagem automática, a qual não é especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva. A **RTP1** atingiu um volume de tempo máximo de cerca de 28h43m (semana 13) e um mínimo de 10h33m (semana 30), **não tendo este serviço atingido o volume de horas mínimo de 20h em oito das doze semanas analisadas em 2020** (semana 7 e semanas 25 a 51), conforme previsto no Plano Plurianual. Na semana 7, o serviço de programas RTP1 não teve horas de programação enquadráveis na legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, pese embora tenha acompanhado cerca de 20 horas/semana de programação com “legendagem automática”. Nas

semanas 30, 32 e 38, sucedeu situação semelhante, verificando-se que o operador não cumpriu as 20 horas de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, nas três semanas analisadas, apesar da transmissão, em média, de 40h semanais de programas de natureza informativa transmitidos em direto (programação acompanhada de “legendagem automática”). Verificou-se ainda que, ao abrigo da liberdade de programação (ponto 13.8 das Regras complementares do Plano Plurianual), o operador emitiu conteúdos passíveis de serem acompanhados pela acessibilidade em apreço, pelo que foi levantado um auto de notícia por incumprimento das obrigações constantes no Plano Plurianual, em matéria de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva nas semanas em apreço. À semelhança do 3.º trimestre, verificou-se que o operador não atingiu as 20 horas exigidas pelo Plano Plurianual em nenhuma das três semanas da amostra do 4º trimestre 2020 (semanas 42, 48 e 51). Na avaliação do 4.º trimestre foi igualmente observado o princípio da liberdade de programação, tendo-se verificado que, à exceção da semana 48, nas semanas 42 e 51 foram disponibilizados conteúdos programáticos que permitiam ao operador cumprir o mínimo de 20 horas de legendagem exigido pelo Plano Plurianual. Pelo exposto, foi aberto processo contraordenacional relativo ao incumprimento do mínimo de 20 horas de legendagem especificamente destinadas a pessoas com problemas auditivos, tal como exigido pelo Plano Plurianual, nas semanas 42 e 51, no serviço RTP1. O serviço de programas **RTP2** registou um volume de horas que variou entre as 22h27m (semana 32) e as 59h30m (semana 51) de programas com legendagem, incluídos nos géneros previstos no Plano Plurianual, **ultrapassando largamente os valores previstos** em todas as semanas da amostra;

- (ii) De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, os serviços de programas **RTP1 e RTP2 têm de garantir**, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **doze horas semanais de programas de natureza informativa, educativa,**

cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. A RTP1 deve ainda incluir, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno, bem como a RTP2, caso constem da sua grelha de programação, também deve incluir a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno. **A RTP1**, no período em apreço, apresentou em todas as semanas valores superiores a 30 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa com máximos registados de cerca de 64h17m (semana 16), e mínimo de 31h50m, na semana 32, pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, o operador **não só cumpriu como excedeu** o volume de 12 horas previsto como valor mínimo de referência. O serviço de programas **RTP2**, no que respeita aos tempos de programas acompanhados de língua gestual portuguesa, **cumpriu o previsto na globalidade, com exceção das semanas do 3.º trimestre (30, 32 e 38)**. Nestas, verificou-se que o operador emitiu alguns conteúdos enquadráveis nos géneros do Plano Plurianual e que cumpriu a obrigação de interpretação integral de serviços noticiosos noturnos, com o “Jornal 2”. Contudo, **tal não foi suficiente para completar o cômputo de horas totais previstas no Plano**. Por esse motivo, a ERC advertiu o operador para a necessidade do cumprimento rigoroso do Plano Plurianual em matéria de interpretação em Língua Gestual Portuguesa. Nas restantes semanas, não só cumpriu como excedeu o volume de 12 horas previsto, com a semana 2 a registar o máximo de horas (18h55m) de programas com esta acessibilidade;

- (iii) O serviço de programas **RTP1** tem de transmitir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, **70 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição**, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. No período em análise, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição. Contudo,

- tratando-se de uma obrigação anual, conclui-se que na semana 43 o operador já tinha atingido o volume de horas previsto no Plano Plurianual. No total de 2020, o serviço RTP1 acompanhou aproximadamente 108h33m de programas com audiodescrição, o que representa um acréscimo de 39,2 % face ao objetivo fixado;
- (iv) O serviço de programas **RTP2** tem de transmitir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, de acordo com o disposto no Plano Plurianual, **20 horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição**, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. No período em análise, nem todas as semanas apresentaram programas acompanhados de audiodescrição. Tal como se verifica no cumulativo percentual, **o serviço de programas atingiu o volume de horas mínimo previsto no Plano Plurianual na última semana (43)**, tendo exibido um total de 20h45m aproximadamente, durante 2020, o que compõe um acréscimo de 3,8 % face objetivo fixado;
- (v) O serviço de programas temático de informação **RTP3**, de acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, deve garantir, no horário compreendido entre as 08h00 e as 00h00, **seis horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de dois dos serviços noticiosos noturnos**, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. No período em análise, **o serviço de programas RTP3 garantiu o volume previsto** no Plano Plurianual para programas de natureza informativa acompanhados com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, com um mínimo de cerca de 8h36min (semana 7) e um máximo de 20h38m (semana 35);
- (vi) De acordo com as obrigações previstas no Plano Plurianual, os serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas, **RTP Madeira e RTP Açores**, têm de garantir, no horário compreendido entre as 08h e as 02h, **seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa**

ou religiosa, com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. No período em análise, a **RTP Madeira** apresentou, em todas as semanas, valores superiores a 10 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, à exceção da semana 25, com o máximo registado de 41h39m aproximadamente (semana 13). Na semana 25 não atingiu o valor mínimo de referência, situando-se, contudo, próximo do objetivo. Tendo em conta o ter-se tratado de uma situação pontual e que, **no global, o operador não só cumpriu como excedeu de modo substantivo o volume de 6 horas previsto** em todas as semanas, a ocorrência foi relevada. O serviço de programas **RTP Açores excedeu, no global**, o volume de 6 horas previsto como valor mínimo de referência de tempo de programas acompanhados de língua gestual portuguesa, registando o valor máximo de aproximadamente 32 horas (semana 19). Identificou-se apenas uma situação em que o operador não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano Plurianual no que respeita a programas acompanhados com língua gestual portuguesa (semana 32), mas cuja justificação mereceu acolhimento, tendo em conta que o incumprimento, pontual, resultou de um ajuste de grelha de programação pelo operador e que em todas as restantes semanas em análise o valor mínimo de referência foi largamente ultrapassado.

22. Relativamente à **radiodifusão sonora**, a Concessionária vê incluídos nos seus deveres «a produção e difusão de conteúdos sonoros ou audiovisuais e a prestação de serviços multimédia de natureza informativa, educativa, formativa, cultural e de entretenimento nos diversos meios de comunicação, plataformas tecnológicas e terminais de acesso de uso generalizado do público, incluindo Internet». A análise da programação dos três serviços de programas de rádio de serviço público, na lógica de complementaridade que se encontra na letra e no espírito do CCSPRT, mostra que **as exigências que o Estado coloca à Concessionária em matéria de radiodifusão, são por esta respondidas na sua programação anual. Tanto mais porque nenhuma das exigências colocadas**

especificamente ao serviço público de rádio apresenta uma quantificação ou a forma concreta da sua concretização, deixando margem para a liberdade de programação por parte da Concessionária. As especificidades do contexto de pandemia impostos em 2020 não deixaram de se refletir nas possibilidades de dar a mesma amplitude na cobertura de eventos públicos, tais como festivais de Verão e provas desportivas. Considera-se que, na sua globalidade, a rádio de serviço público procurou assumir a sua missão contemplando novos programas, por exemplo de apoio escolar dirigidos ao público juvenil, de escolhas e atividades musicais e culturais a explorar em confinamento protagonizadas por figuras de relevo público, entre outros, bem como acompanhando em vários formatos informativos a atualidade especificamente relacionada com a COVID-19.

23. Em termos de **diversidade e de pluralismo da programação** de rádio, o CCSPT impõe à RTP, a obrigação de disponibilizar diversos serviços de programas com diferentes orientações estratégicas, visando promover uma oferta de serviço público que capte diversas faixas da população e cobrindo audiências diversificadas. **O CCSPT, no n.º 3 da cláusula 4.ª operacionaliza esta orientação através do princípio da complementaridade da programação dos diversos serviços de programas de rádio**, no que respeita ao cumprimento das exigências de serviço público. Assim, a oferta radiofónica de serviço público deve «ser avaliada de forma global, tendo em conta o conjunto de conteúdos e a programação dos diferentes serviços de programas de cada meio de comunicação social e atenta a especificidade de cada serviço de programas». Tomando em consideração a caracterização da diversidade de géneros radiofónicos, incluindo por período horário, e as funções na programação dos três serviços de programas, **conclui-se que se mantém a lógica de complementaridade** prevista na letra e no espírito do CCSPT. **Tal se verifica tendo em atenção três dimensões estruturantes, designadamente a referida diversidade de géneros radiofónicos, funções na programação e tecnologia e informação.** Em 2020, a Antena 1 emitiu programas das seis grandes categorias. A Antena 2 incluiu programas pertencentes a cinco géneros (deixou de fora os

desportivos), e, com exceção dos programas culturais/conhecimento (38,9%), os restantes ficaram a grande distância da música (53,2%). A Antena 3 emitiu programas pertencentes a cinco géneros, entre os quais sobressaiu a música, que representou mais de oito em cada dez horas de emissão, seguida com expressão muito inferior, pelo entretenimento.

24. Em todos os serviços de programas a **música continuou a ser a categoria que predominou na programação**, sobretudo nos serviços de programas Antena 2 e Antena 3 em que assumiu especial relevância, representando mais de metade da programação do ano (respetivamente 53,2 % e 80,8 %). Por seu turno, a Antena 1 apresentou muito menor percentagem de música no total da sua programação (43,7 %), mas ainda assim esta categoria liderou os géneros que difundiu. **Embora esta convergência possa apontar para a ausência de diversidade de conteúdos entre as três Antenas, o facto é que esta se aplica às macro-categorias, ao passo que os estilos musicais e a natureza da programação se diversificam**. Enquanto a Antena 1 recorreu à música sobretudo como ligação entre outros conteúdos, ou dedicando a atenção à música portuguesa sobretudo de raiz tradicional, os restantes serviços de programas mostraram uma orientação clara relativamente aos conteúdos musicais que emitiram. A Antena 2 tem por missão apresentar conteúdos musicais eruditos, clássicos, bem como eletrónica, *jazz* e *blues* e a obra dos artistas consagrados do século XX, e a Antena 3 conteúdos musicais marcadamente atuais e dirigidos aos públicos jovens, passando por diversas áreas musicais, refletindo nos conteúdos os estilos de vida desta faixa da população. Verificou-se que, quando analisadas as subcategorias de classificação dos programas emitidos, **as grelhas de programação dos três serviços de programas da rádio pública apresentaram-se com escassas similitudes, saindo reforçado o cumprimento do espírito do CCSPRT no que diz respeito à complementaridade** entre os três serviços disponibilizados e dando margem para a liberdade de programação por parte da Concessionária.

25. De referir ainda que o **programa do provedor do ouvinte** “Em Nome do Ouvinte” passou a ser transmitido exclusivamente na Antena 1, **em cumprimento do CCSPRT** que prevê a transmissão deste tipo de conteúdos e não obriga à repetição em todas as Antenas.
26. Do Relatório de Regulação de 2020 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 1**:
- (i) A programação da Antena 1, relativa a 2020, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT**. De acordo com a alínea a) do n.º 1 da cláusula 15ª., a Antena 1 deve ser «Um serviço de programas nacional de carácter generalista, com opções diversificadas e uma forte componente informativa e de entretenimento, destinado a servir a generalidade da população, atento às realidades regionais e à divulgação de música portuguesa, seus intérpretes e compositores, bem como às manifestações culturais, desportivas e outras, de grande interesse do público». A RTP cumpriu a obrigação de emitir um serviço de programas de rádio de âmbito nacional de carácter generalista disponibilizando para o efeito a Antena 1. Considerando os 31 géneros em que se desdobram várias macro-categorias, a Antena 1 apresentou 27. Destacou-se a emissão de música de continuidade, com praticamente um quarto do tempo de emissão (31,4 %), o que correspondeu a sensivelmente 2489 horas. Esta proporção resultou de mais de 33 mil e quinhentas músicas. Os programas de música representaram cerca de 11,1 % das horas de emissão. O segundo género mais representado foram os noticiários (14,6 %), com 1162 horas. Em contraposição, as presenças menos significativas foram assumidas pelo *infotainment* e concurso/jogo (respetivamente 0,01 % e 0,002 %). Os programas que compõem as grelhas da Antena 1 polarizaram-se em torno de duas funções: informar e entreter. No seu conjunto, ocuparam mais de 94 % do tempo total de emissão;

- (ii) **Na Antena 1, os espetáculos (1,2 %), com destaque para o “Festival B” e “Festival da RTP da Canção”, cumpriram a obrigação de transmissão de concertos.** Para além destes conteúdos, foram feitas coberturas de concertos de vários músicos portugueses, que, no contexto de pandemia, se adaptaram à utilização de outros formatos, incluindo as redes sociais. Assim, a **cobertura destes eventos, ao abranger várias regiões, permitiu ainda à Antena 1 dar expressão «às realidades regionais e à divulgação de música portuguesa, seus intérpretes e compositores».** Tal tem sido verificado nos anos anteriores, embora mais condicionado em 2020;
- (iii) **A promoção da Língua Portuguesa teve em programas educativos da Antena 1 como “O Jogo da Língua” e “Palavra do Dia”, exemplos de conteúdos destinados a promover a língua, que o CCSPRT prevê;**
- (iv) **Os programas de ciências e humanidades, que somaram 8,8 % da programação da Antena 1, responderam a exigências de serviço público como inclusão de programas que «apoie e divulguem atividades nas áreas da saúde, educação, igualdade de género, defesa do consumidor e do ambiente, ou de outras de reconhecido interesse público».** Estão incluídos programas como “À Volta dos Livros”, sobre literatura, “Não Há Duas Sem Três”, acerca de crenças populares, ou “Visita Guiada”, sobre o património cultural português, entre outros;
- (v) O CCSPRT incumbe a Concessionária do dever de **«promover a divulgação de iniciativas e atividades desenvolvidas na área do desporto, profissional ou amador, quer em Portugal quer no estrangeiro, dando especial atenção às provas e competições que envolvam equipas ou atletas nacionais», missão que foi abraçada pela Antena 1, que dedicou grande destaque semanal aos conteúdos desportivos, com particular destaque para o futebol, quer das competições nacionais, quer internacionais que envolvam equipas portuguesas.** Além do futebol, a Antena 1 dá habitualmente atenção à Volta a Portugal em Bicicleta. A realização de provas desportivas esteve limitada em 2020 devido à pandemia;

(vi) A Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), estabelece que a Antena 1, está sujeita a: a) uma **quota de música portuguesa** igual ou superior a 60 %, nas 24 horas de emissão; b) uma quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h; c) uma quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em b) supra), d) uma quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em a) supra), e e) uma quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses. Nesta matéria, **a Antena 1 cumpriu as exigências de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %**, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h, sempre acima de 70 %. **No que respeita a emissão de música composta ou interpretada em língua portuguesa**, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, a quota mensal rondou ou superou os 80 %, **ultrapassando em muito aquela que está estabelecida**, e registou a média anual de 87,6 %. **No que atende à difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, os valores apurados foram bastante superiores à mesma**, sempre próximos ou superando 40 %.

27. Do Relatório de Regulação de 2020 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 2**:

(i) A programação da Antena 2, relativa a 2020, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSVRT**. No conjunto das emissões do serviço público de radiodifusão sonora, a Antena 2 é o serviço de programas ao qual está confiada a tarefa de oferecer tipos de conteúdos alternativos aos que predominam

no espaço radiofónico em geral. Deste modo, está especialmente vocacionado para a emissão da designada música erudita e para a promoção do conhecimento nos domínios da música e de outras expressões artísticas cumprindo a função a este destinada no CCSPRT na cláusula 15.ª de ser «Um serviço de programas nacional de índole cultural, respeitando padrões exigentes de qualidade em termos de estética, de conteúdo e tecnológicos, vocacionado para a transmissão de programas de música erudita, jazz, etnográfica e contemporânea, atento às suas manifestações mais significativas a nível nacional e internacional, interessado em fomentar o conhecimento e o gosto pela música, aberto à temática das letras, das artes e das ciências, sensível à modernidade»;

- (ii) Em 2020, a Antena 2 apresentou programas enquadrados em 16 géneros. **Foi o serviço com a mais elevada transmissão de conteúdos no âmbito cultural/conhecimento.** A sua vocação para os géneros clássico e erudito reflete-se na **baixa diversidade de géneros presentes nas suas grelhas, pese embora a diversidade de funções assumidas pela categoria música.** A especificidade dos conteúdos da Antena 2 está contemplada no CCSPRT, verificando-se que a sua **programação se afasta daquela que se apresenta nas duas antenas mais generalistas do serviço público** (Antena 1 e Antena 3). Considerando a função informar, verifica-se que, muito próximo de artes e *media*, o programa de música foi o género com maior relevância horária, assumindo 42,6 % da duração da função. Estes programas abordam a música dos mais variados estilos na sua vertente contextual, histórica, compositores, intérpretes e outros protagonistas. A Antena 2 vai assim ao encontro das exigências que lhe são acometidas pelo CCSPRT;
- (iii) A Antena 2 apresentou entreter como a função mais relevante da sua programação, cumprida por aproximadamente cerca de 5 mil e quatrocentas horas de conteúdos difundidos em 2020. Seguiu-se informar (32,2 %), enquanto formar não foi além de 4,4 % da emissão anual. A função promover/divulgar não chegou a 0,5 %. Saliente-se que uma parte significativa da duração da função informar

consistiu em programas de artes e *media*, sobre várias expressões artísticas, entre elas a música, e também ciência e tecnologia, literatura e património (44,3 %). Este aspeto **vai ao encontro do estatuído no CCSPRT**, no que respeita à necessidade de este serviço da rádio pública **associar à música a vertente de divulgação e de dar a conhecê-la enquanto arte**, o que não se esgota na transmissão de obras. O conteúdo artes e *media* representou 16,9 % da programação da Antena 2, com programas como “Caleidoscópio”, “A vida é Breve”, “A Ronda da Noite”, “Império dos Sentidos” e “Roteiro das Artes”, entre outros;

- (iv) **A promoção da Língua Portuguesa teve em programas da Antena 2 como “Palavra de Bolso” exemplos de conteúdos destinados a promover a língua, que o CCSPRT prevê.**

28. Do Relatório de Regulação de 2020 sobressaem as seguintes conclusões, sem prejuízo das demais ali enunciadas e que aqui se têm por incluídas e integralmente reproduzidas, incidindo, sobre o serviço de programas **Antena 3**:

- (i) A programação da Antena 3, relativa a 2020, **cumpriu de um modo geral as obrigações que lhe são impostas pelo CCSPRT** «Um serviço de programas nacional vocacionado para o público mais jovem, que reflita as suas diversas aspirações e interesses, promova novas ideias e projetos e estimule a sua atitude crítica e participação na sociedade». A música assumiu-se como conteúdo de grande importância na Antena 3, um serviço de programas cujo público-alvo é, conforme se encontra definido no CCSPRT, as camadas mais jovens da população;
- (ii) Na Antena 3, que emitiu 17 dos 31 géneros, verificou-se que **a música de continuidade se destacou**, com 48,6 % da emissão, seguida pelos programas de música (31,7 %). O terceiro género mais importante, mas a grande distância, foi o *talk show* (8,1 %). Os programas sobre música abordaram estilos muito diversos: música feita em Portugal, géneros musicais como eletrónica e dança, *rock*, *heavy*

metal, alternativa, world music, hip hop, soul, R&B, reggae, dub, house, drum & bass, electro, breakbeat, entre outros;

- (iii) Para a obrigação de **promover a produção e transmissão de concertos musicais, também a partir do estrangeiro, «nomeadamente nas emissões destinadas ao público mais jovem»**, a transmissão de espetáculos da Antena 3 (0,6% da programação) e a presença em festivais de música deram **cumprimento**, apesar dos condicionamentos relacionados com o COVID-19;
- (iv) A **Antena 3 deu lugar à divulgação de novos artistas e bandas**, nomeadamente através de programas de autor orientados para públicos de vários géneros musicais. Os concursos de bandas são formas de estimular a criação artística nos jovens e incentivam a sua participação na sociedade. A Antena 3 promoveu-os através do sítio *online*, da página do *Facebook* e ainda na emissão de rádio;
- (v) A **Antena 3 deve cumprir** as seguintes **quotas de música portuguesa**: a) quota de **música portuguesa** igual ou superior a 25 %, nas 24 horas de emissão; b) quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h; c) quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em b) supra); d) quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60% apurada, tendo por base a quota referida em a) supra); e) quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses. **As quotas referidas em a) e b) permaneceram elevadas em 2020, sempre acima do limite mínimo, tal como a quota referida em e) com expressivos 80%, muito acima dos 35% de quota mínima exigida** e mantendo-se notória a posição do serviço de

programas na divulgação de nova música portuguesa. **Relativamente à quota da alínea c) constataram-se ao longo do semestre alguns desvios da quota mínima expectável**, situação que resultou da elevada percentagem de música portuguesa (com temas enquadráveis na quota mínima de 25 %) difundida neste serviço de programas. Os meses de março, abril e dezembro revelaram valores que superaram, nomeadamente no último mês do ano, com 63,7 % e 63,9 %, a quota mínima estabelecida, atendendo à monitorização da ERC e sensibilização do operador para a necessidade do cumprimento da quota estabelecida, não obstante os constrangimentos relacionados com a pandemia já referenciados. Relativamente à quota mencionada na alínea d) importa clarificar que os serviços de programas que ultrapassaram largamente a quota prevista no art.º 41.º, n.º1 da Lei da Rádio estão sujeitos a um esforço suplementar não imputável a outros no patamar mínimo dos 25 %, ao que, reduzindo o operador a emissão de música portuguesa, asseguraria o cumprimento da quota mínima de 60%. Salienta-se que a Antena 3 assegurou uma grande difusão de temas de música portuguesa com intérpretes e bandas nacionais, grande parte interpretados em inglês. Contudo, para a subquota de 60%, só são contabilizados os títulos interpretados em língua portuguesa, o que influi necessariamente nos valores observados. Da mesma forma, a difusão de programas musicais de autor ou de programas musicais em bloco não reportados à ERC poderá ter impactos negativos nos valores apurados via aplicação automática.

29. Dando cumprimento ao disposto no CCSPRT, no que respeita às vertentes da inovação tecnológica e de conteúdos multimédia, a concessão do serviço público especifica: «a **prestação de serviços multimédia** de natureza informativa, educativa, formativa, cultural e de entretenimento, **nos diversos meios de comunicação, plataformas tecnológicas e terminais de acesso de uso generalizado do público, incluindo a internet**». A este respeito, o Relatório de Regulação salienta um conjunto de conteúdos, que dão cumprimento à **obrigação**. Os três serviços de programas da Concessionária do serviço público de rádio

acompanham as inovações tecnológicas e encontram-se disponíveis a partir do portal da RTP, nos respetivos sítios na internet e também nas redes sociais. O ano de 2020 mostrou-se particularmente desafiante na exponenciação da utilização de redes sociais e outras plataformas como forma de colmatar a ausência de vários eventos públicos, designadamente na área musical. Em cumprimento da alínea g) da cláusula 4.ª do CCSPRT, a Antena 1 encontra-se *online* através do sítio <http://www.rtp.pt/antena1/>, com emissão online em direto, programação *on demand* atualizada à última edição de cada programa e *podcasts*. Destaca na sua página conteúdos de informação, em constante atualização. A Antena 1 mantém também presença nas redes sociais *Twitter* e no *Facebook*. Na Antena 2, o caso é muito similar, encontrando-se *online* através do sítio <http://www.rtp.pt/antena2/>, que disponibiliza a emissão em direto, informação sobre as grelhas de programação, o concurso para jovens músicos, a par dos *podcasts* de vários programas do operador. Através do RTP Play, acede-se a programação *on demand*, e do canal Ópera, a uma *web* rádio. Em “Fora de Portas”, a Antena 2 publica a agenda cultural, com predomínio de concertos e festivais de música (nacionais e internacionais) que transmite. Em “+Antena2” acede-se a um arquivo de vídeos de concertos, argumentos e letras de canções. Na *homepage* estão as ligações para as redes sociais *Twitter* e *Facebook*. A Antena 3 tem presença *online* através do sítio <http://media.rtp.pt/antena3/>, onde disponibiliza emissão em direto, programação *on demand*, *podcasts*, notícias, agenda cultural, entre diversos conteúdos. Divide a sua página em três tipos de experiência: ouvir, ler, ver. Em cada uma delas disponibiliza diferentes tipos de conteúdos que incluem videoclips, conteúdos sonoros ou escritos. Está também presente nas redes sociais *Twitter*, *Instagram* e no *Facebook*, assim como disponibiliza um canal no *Youtube* e na plataforma *Spotify*.

IV. Audiência de Interessados

30. Notificada a RTP para, querendo, se pronunciar sobre o projeto de deliberação, aprovado a 24 de novembro de 2021, o operador não remeteu à ERC quaisquer comentários.

V. Deliberação

1. O Conselho Regulador da ERC, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos seus Estatutos, tem obrigação de «promover a realização e a posterior publicação integral das auditorias anuais às empresas concessionárias dos serviços públicos de rádio e de televisão e verificar a boa execução dos contratos de concessão».
2. Relativamente ao ano de 2020, foi selecionada a Baker Tilly & Associados – SROC, Lda., tendo o Conselho Regulador estabelecido que a auditoria externa não compreenderia a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática de conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ERC e detalhadamente explanada nos seus Relatórios de Regulação, designadamente no referente ao ano auditado.
3. **O Conselho Regulador, face às conclusões do Relatório elaborado pela Baker Tilly e do Relatório de Regulação elaborado pela ERC, verifica que a Concessionária cumpriu a generalidade das obrigações conforme estabelecidas no CCSPRT, no ano de 2020.**
4. No entanto, com base nos elementos apurados, o Conselho Regulador **vem mais uma vez sublinhar a necessidade de o operador de serviço público assegurar o completo cumprimento do Plano Plurianual da ERC**, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), a que está contratual e legalmente obrigado por forma a garantir o acesso de públicos com necessidades especiais aos conteúdos.
5. **Recomenda** ainda que o serviço de programas RTP2 **atente ao escrupuloso cumprimento das obrigações de promoção da emissão de programas em língua portuguesa**, no que diz respeito a emissões originariamente em língua portuguesa e programas criativos originariamente em língua portuguesa.
6. Não podem também deixar de merecer uma chamada de atenção os incumprimentos registados nos **limites de tempo reservado à publicidade comercial**, que carecem ainda

de correção. Apesar de no Relatório de Regulação a ERC concluir pela inexistência de incumprimentos a este nível, nas amostras selecionadas aleatoriamente, a metodologia mais fina utilizada pela Baker Tilly sugere que **continua a existir espaço para melhoria na RTP1.**

Lisboa, 12 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo